



LEI MUNICIPAL Nº 545/2023.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	59.109.400,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	56.229.870,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.700.000,00
	Contribuições	R\$	134.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	639.000,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	53.710.870,00





	Outras Receitas Correntes	R\$	44.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.879.530,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.686.762,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	185.768,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-6.109.400,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-6.109.400,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	53.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.036.562,00 (trinta e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.963.438,00 (treze milhões. novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.661.770,33	-	3.661.770,33
GABINETE DO PREFEITO	654.000,00	-	654.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.791.268,00	-	1.791.268,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.375.619,67	-	4.375.619,67
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.129.797,00	-	6.129.797,00
SECRETARIA DE CULTURA	407.656,00	-	407.656,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.600.481,00	-	19.600.481,00





SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.662.674,00	-	1.662.674,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	254.774,00	-	254.774,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	195.156,00	-	195.156,00
CONTROLADORIA GERAL	104.366,00	-	104.366,00
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	49.000,00	-	49.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.090.551,00	11.090.551,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.872.887,00	2.872.887,00
T O T A L	36.036.562,00	13.963.438,00	53.000.000,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.





Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.


Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 07 de novembro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal






PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 545/2023, de 07 de novembro de 2023, que **“EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de novembro de 2023.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara
<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 545/2023, de 07 de novembro de 2023, que **“EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de novembro de 2023.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuéiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 545/2023

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$	
1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	59.109.400,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	56.229.870,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.700.000,00
	Contribuições	R\$	134.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	639.000,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	53.710.870,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	44.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.879.530,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.686.762,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	185.768,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-6.109.400,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-6.109.400,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	53.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.036.562,00 (trinta e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.963.438,00 (treze milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.661.770,33	-	3.661.770,33
GABINETE DO PREFEITO	654.000,00	-	654.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.791.268,00	-	1.791.268,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.375.619,67	-	4.375.619,67
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.129.797,00	-	6.129.797,00
SECRETARIA DE CULTURA	407.656,00	-	407.656,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.600.481,00	-	19.600.481,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.662.674,00	-	1.662.674,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	254.774,00	-	254.774,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL	195.156,00	-	195.156,00
CONTROLADORIA GERAL	104.366,00	-	104.366,00

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	49.000,00	-	49.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.090.551,00	11.090.551,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.872.887,00	2.872.887,00
TOTAL	36.036.562,00	13.963.438,00	53.000.000,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo Único - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, aos 07 de novembro de 2023.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:E47DDB95

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.10.11.1. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Finanças e a empresa ASP-AUTOMAÇÃO, SERV. E PROD. DE INFORMATICA - LTDA. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 08 de novembro de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços de licença de uso (instalação, treinamento e manutenção) de diversos sistemas informatizados, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Abaiara/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de novembro de 2024, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Rodrigo Nogueira Maciel.

ABAIARA/CE, 07 de novembro de 2023

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:90D694E2

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO 2022.12.15.1

Extrato de Aditivo ao Contrato. PREGÃO 2022.12.15.1. Partes: O Município de Abaiara, através do Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa ARAUJO PETROLEO LTDA. Objeto: A aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota veículos do Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 06 de janeiro de 2023. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, parágrafo 1º, **ACORDAM** em adicionar 25% no quantitativo dos itens do contrato. Signatários: Raimundo Moreira da Silva e José Ivan de Araújo.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:89A82D46

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de ACOPIARA, em cumprimento da ratificação procedida pela ORDENADORA DE DESPESAS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de ACOPIARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2023.10.25.01-SEDUC, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA QUE ESTA PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100, BEM COMO AJUZAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS PERÍODOS NÃO PRESCRITOS E NÃO CONTEMPLADOS EM OUTRAS DEMANDAS JUDICIAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.** Favorecido: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 35.542.612/0001-90**, com valor estimado em R\$ 150.328,42 (cento e cinquenta mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra.